



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/482 (AUT-R)

Modificação do projeto do serviço Rádio SBSR (Matosinhos), do operador Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda., mediante o estabelecimento de associação ao projeto em curso Rádio Amália e alteração da denominação para Rádio Amália – Matosinhos (em antena, utilização da denominação comum Rádio Amália)

Lisboa
9 de outubro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/482 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto do serviço Rádio SBSR (Matosinhos), do operador Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda., mediante o estabelecimento de associação ao projeto em curso Rádio Amália e alteração da denominação para Rádio Amália - Matosinhos (em antena, utilização da denominação comum Rádio Amália)

1. Pedido

- 1.1. Por requerimento de 10 de julho de 2024¹, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), pelo operador Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda., a modificação do projeto do serviço Rádio SBSR (Matosinhos), licenciado para o concelho de Matosinhos, mediante o estabelecimento de associação ao projeto em curso denominado em antena como Rádio Amália.
- 1.2. Não obstante a identificação em antena sob a designação comum Rádio Amália, foi ainda solicitada a alteração da denominação registada do serviço, de Rádio SBSR (Matosinhos) para Rádio Amália - Matosinhos.
- 1.3. A Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda., com registo na ERC sob o n.º 423004, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora disponibilizando o serviço de programas denominado Rádio SBSR (Matosinhos), temático musical, de âmbito local, para o concelho de Matosinhos, na frequência 91MHz. A licença do operador foi renovada, por mais quinze anos, pela Deliberação ERC/2024/227 (LIC-R), de 8 de maio de 2024.

¹ Cf. ENT-ERC/2024/5678, de 10 de julho de 2024, posteriormente instruído pelas entradas ENT-ERC/2024/6910, de 4 de setembro de 2024, ENT-ERC/2024/7322, de 25 de setembro de 2024 e ENT-ERC/2024/7467, de 1 de outubro de 2024.

1.4. O projeto temático musical SBSR, encontrava-se a ser desenvolvido desde 22 de novembro de 2016 (cf. Deliberação ERC/2016/248 (AUT-R)) em associação com o serviço de programas Rádio SBSR (Lisboa) do operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A., no entanto, também este operador, após a sua aquisição pela Medialivre, S.A., solicitou à ERC a modificação do seu projeto, encontrando-se atualmente a integrar a associação para o desenvolvimento de um projeto temático informativo, sob a designação “CM Rádio”, autorizado pela Deliberação ERC/2024/459 (AUT-R), de 18 de setembro de 2024.

1.5. Por sua vez, o projeto temático musical Rádio Amália encontra-se atualmente a ser desenvolvido de forma partilhada pelos seguintes operadores de rádio:

- RNL Rádio Nova Loures, Lda., Lda., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de Loures, frequência 92 MHz, serviço de programas Rádio Amália FM, nos termos da Deliberação 11/AUT-R/2011, de 30 de março de 2011. A licença do operador foi renovada, por mais quinze anos, pela Deliberação ERC/2024/254 (LIC-R), de 15 de abril 2024.
- Rádio Voz de Setúbal, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão no concelho de Setúbal, frequência 100.6 MHz, serviço de programas Rádio Amália de Setúbal, nos termos da Deliberação 19/AUT-R/2012, de 26 de setembro de 2012. A licença do operador foi renovada, por mais quinze anos, pela Deliberação ERC/2024/250 (LIC-R), de 15 de maio 2024.

2. Análise e Direito Aplicável

(i) Modificação do projeto mediante o estabelecimento de associação ao projeto Rádio Amália

2.1. A ERC é competente para apreciação de pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma

reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e artigo 26.º, n.º 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio²) e alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC³, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos, tal como foram licenciados ou autorizados.

- 2.2.** No caso em apreço, como ficou expresso no pedido submetido à ERC, é pretensão da Requerente associar o serviço Rádio SBSR (Matosinhos) ao projeto em curso Rádio Amália, pelo que, não obstante a manutenção da sua temática musical, o modelo de programação sofrerá as necessárias adaptações, especialmente porque se passará a dedicar maioritariamente ao género musical fado.
- 2.3.** A presente alteração está sujeita ao regime previsto no artigo 26.º da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º, artigo 10.º, artigo 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.
- 2.4.** A Requerente juntou, para instrução do processo, os seguintes documentos:
- i. Certidão comercial (certidão permanente com código de acesso *online*) e pacto social da Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda.;
 - ii. Linhas gerais de programação e grelha de programas com pequenas sinopses, quanto ao projeto desenvolvido em associação Rádio Amália (temático musical);
 - iii. Projeto de estatuto editorial, relativo ao projeto temático musical Rádio Amália - Matosinhos;

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, Lei n.º 78/2015, de 29 de julho e Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro de 2024.

³ Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- iv. Autorizações subscritas pelos operadores RNL Rádio Nova Loures, Lda. e Rádio Voz de Setúbal, Lda., relativas à associação requerida;
- v. Autorização, subscrita pela Música no Coração – Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Unipessoal, Lda., para utilização da marca “Amália FM”;
- vi. Declaração, subscrita pela Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda., de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença, com as alterações inerentes ao estabelecimento da associação requerida.
- vii. Declaração de cumprimento das quotas de música portuguesa, de acordo com o artigo 41.º e seguintes da Lei da Rádio, subscrita pela responsável pela programação e informação;
- viii. Declaração da responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e pela informação, jornalista Antonieta Lopes da Costa⁴, quanto ao desempenho das suas funções no novo projeto em associação, Rádio Amália - Matosinhos;
- ix. “Acordo de partilha de produção”, subscrito pelos operadores Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda., RNL Rádio Nova Loures, Lda. e Rádio Voz de Setúbal, Lda.

2.5. Os documentos juntos ao processo, relativos ao projeto comum em curso, Rádio Amália, estão em conformidade com as linhas programáticas adotadas para esse projeto temático musical com enfoque no fado, melhor descritas na Deliberação 11/AUT-R/2011, de 30 de março de 2011, relativa ao operador RNL Rádio Nova Loures, Lda. e Deliberação 19/AUT-R/2012, de 26 de setembro de 2012, relativa ao operador Rádio Voz de Setúbal, Lda., não havendo alterações a registar quanto às linhas gerais de programação.

2.6. Verifica-se igualmente que se encontram preenchidos os requisitos de cariz temporal constantes da alínea b) do no n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença

⁴ Carteira profissional de jornalista n.º 1342.

do operador foi atribuída há muito mais de 2 anos e a última modificação do projeto data de 2016, não tendo ocorrido qualquer outra das circunstâncias previstas na norma que possa liminarmente obstar à apreciação do pedido.

- 2.7.** Quanto aos requisitos de fundamentação constantes no n.º 3, do artigo 26.º da Lei da Rádio, o operador indicou o término da associação com o operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A. e, por sua vez do projeto radiofónico SBSR, demonstrando acreditar que «a audiência potencial do novo serviço de programas, que tem em vista a maior divulgação de música portuguesa, representará um sucesso - sendo que (...) a Rádio Amália emite FADO».
- 2.8.** Estamos, assim, perante a faculdade concedida pelo artigo 10.º da Lei da Rádio, quanto ao estabelecimento de associações de serviços de programas. Para que possa ser autorizada uma associação, todos os serviços de programas terão de ser i) temáticos, ii) obedecer a uma mesma tipologia, iii) a um mesmo modelo específico, iv) emitir a partir de diferentes distritos, v) e de concelhos não contíguos; para além do mais, vi) a produção terá de ser partilhada e vii) haver uma transmissão simultânea da programação por todos os serviços associados. No continente (Portugal Continental), essa emissão em cadeia não pode exceder 6 serviços de programas e deve ser identificada em antena sob a mesma designação.
- 2.9.** Com a requerida modificação do projeto, que passa a associar-se ao projeto temático musical preexistente Rádio Amália, preenchem-se os requisitos relativos à temática e modelo de programação musical; os requisitos relativos à localização e número de serviços associados consideram-se igualmente preenchidos, encontrando-se atualmente na associação um serviço de Loures (distrito de Lisboa) e um serviço de Setúbal (distrito de Setúbal).

- 2.10.** Faz-se notar, porém, que de acordo com o artigo 10.º, n.º 1, *in fine*, o estabelecimento de associações de serviços de programas terá sempre na sua base um espírito de “partilha da produção”, onde não se enquadram situações de mera retransmissão. Tal como indicado no ponto 2.4. ix. *supra*, foi junto ao processo um “Acordo de partilha de produção”, subscrito pela Requerente e pelos operadores previamente associados, RNL Rádio Nova Loures, Lda. e Rádio Voz de Setúbal, Lda., através do qual se fixa um compromisso de contribuição, a nível de meios e conteúdos para o projeto comum, cujo escrupuloso cumprimento salvaguardará o identificado requisito legal.
- 2.11.** Assim, no que respeita ao pedido de modificação da classificação do projeto quanto ao conteúdo da programação temática musical com enfoque no fado e associação ao projeto Rádio Amália, e de acordo com a fundamentação na base da referida modificação, não cremos resultar prejuízos para os interesses do auditório, quer em Matosinhos, quer nos restantes concelhos onde o projeto já se encontra implementado há vários anos (Loures e Setúbal).
- 2.12.** De notar que, com a modificação pretendida, o projeto se manterá temático musical, apesar do distinto modelo, que passa a ser baseado no género fado, pelo que o concelho de Matosinhos não verá alterado o número/tipologias que atualmente coexistem no concelho, Smooth FM Matosinhos (musical jazz) e o novo Rádio Amália-Matosinhos (musical fado).
- 2.13.** Ressalve-se que, apesar da temática musical e da associação pretendida, mostra-se salvaguardada a manutenção de serviços noticiosos, em linha com o que foi aprovado para o projeto Rádio Amália; assim, o operador identifica a existência de vários serviços informativos ao longo dos dias úteis da semana, pelas 7h, 7h30m, 8h, 8h30m, 9h, 9h30m, 10h, 11h, 12h, 15h, 16h, 17h, 17h30m, 18h, 18h30m, 19h, 19h30m e 20h.

- 2.14.** Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público, conforme o n.º 3, do artigo 8.º da Lei da Rádio. A programação apresentada pelo operador Requerente assenta num modelo formado por uma componente musical que privilegia o género musical fado e programas relacionados com o meio artístico próprio deste género, intérpretes, músicos, etc., pelo que nada obsta ao deferimento da modificação requerida e associação ao projeto Rádio Amália.
- 2.15.** Notando-se que, no que se refere à programação musical, desde logo o artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que «a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota fixa de 30%, com música portuguesa»; quota e subquotas (língua portuguesa e música recente) aplicam-se ao projeto Rádio Amália, que não se encontra isento do cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa previsto nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio.
- 2.16.** Relativamente ao estatuto editorial, foi junto ao processo um projeto de documento que define a orientação e os objetivos do serviço, agora em associação ao projeto Rádio Amália, e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- 2.17.** Para responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e responsável pela informação do serviço Rádio Amália - Matosinhos, o operador mantém nas referidas funções a jornalista Antonieta Lopes da Costa. (CP 1342)
- 2.18.** Com o deferimento do pedido apresentado pela Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda., a associação para o desenvolvimento do projeto comum Rádio Amália passará a contar com 3 (três) serviços de rádio no território nacional (cf. Fig.1):

Fig. 1 – Associação “Rádio Amália”

Associação_ Rádio Amália				
OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS	FREQUÊNCIA	CONCELHO	DISTRITO
RNL Rádio Nova Loures, Lda.	Rádio Amália FM	92MHz	Loures	Lisboa
Rádio Voz de Setúbal, Lda.	Rádio Amália de Setúbal	100.6MHz	Setúbal	Setúbal
Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda.	Rádio Amália - Matosinhos	91MHz	Matosinhos	Porto

(ii) Alteração da denominação para Rádio Amália - Matosinhos

- 2.19.** Quanto à alteração da denominação registada na ERC, de Rádio SBSR (Matosinhos) para Rádio Amália - Matosinhos, de forma a uniformizar a sua denominação com os restantes serviços que atualmente já compõem a associação, a ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, conjugada com o disposto nos artigos 23.º, n.º 5, e 24.º, da Lei da Rádio.
- 2.20.** O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), quanto ao regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30.º, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica ou confundível com outra já registada ou cujo registo já haja sido requerido.
- 2.21.** Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas, confirmou-se o registo no INPI da marca “Amália FM”, a favor da sociedade Música no Coração – Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Unipessoal, Lda., a qual, mediante declaração, concedeu autorização para a sua utilização pelo operador Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda.; quanto às restantes denominações registadas na ERC que poderiam considerar-se confundíveis, pertencem aos serviços que se encontram a partilhar a mesma associação de rádio, pelo que não obstam ao deferimento da pretensão apresentada, e averbamento da alteração à denominação do serviço de programas, de Rádio SBSR (Matosinhos) para Rádio Amália - Matosinhos.

2.22. Contudo, de acordo com o artigo 10.º, n.º 3 da Lei da Rádio «a associação de serviços de programas estabelecida nos termos do presente artigo é identificada em antena sob a mesma designação», pelo que Rádio Amália é a denominação comum a utilizar em antena.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências prevista nas alíneas e), g), u) e aa), do número 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 26.º e artigo 45.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e artigo 30.º *a contrario* do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (repblicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), o Conselho Regulador delibera autorizar a modificação do projeto do serviço Rádio SBSR (Matosinhos) mediante o estabelecimento de associação ao projeto Rádio Amália, atualmente desenvolvido em associação pelos serviços Rádio Amália FM e Rádio Amália de Setúbal.

O estatuto editorial definitivo do serviço Rádio Amália - Matosinhos deverá ser remetido à ERC, em cumprimento do artigo 34.º, n.º 1, 2 e 3, da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser ainda disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial no respetivo sítio eletrónico (cf. artigo 34.º, n.º 5, da Lei da Rádio).

Comunique-se à Unidade de Registos da ERC a presente decisão para que se proceda aos averbamentos necessários, nomeadamente no que respeita à alteração de denominação do serviço, bem como depósito do estatuto editorial.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, al. d) e m), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho⁵, no total de 0,2 UC, quanto ao depósito do estatuto editorial do serviço Rádio Amália – Matosinhos, ao que acresce 0,10 UC pelos averbamentos a que houver lugar no registo do operador/serviço de programas (cf. Anexo III do citado diploma).

Lisboa, 9 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

⁵ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro